



IMPrensa Oficial do Município



Órgão Oficial do
Município

DIA 01 DE SETEMBRO DE 2026 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009
- EDIÇÃO EXTRA -

ANO 2026

Nº 125

Prefeitura Municipal DECRETO Nº 1.190 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ECONÔMICA NO SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, EM RAZÃO DO GRAVE COMPROMETIMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS, E ESTABELECE MEDIDAS DE APOIO, MONITORAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu artigo 23, inciso VIII, como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

CONSIDERANDO os princípios, objetivos e instrumentos da política agrícola previstos na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que reconhece a relevância estratégica da atividade agropecuária para o abastecimento, o desenvolvimento econômico e social, a geração de emprego e renda e a estabilidade da economia;

CONSIDERANDO que o crédito rural, nos termos da Lei Federal nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, constitui instrumento destinado ao desenvolvimento da produção rural, à realização de investimentos, ao custeio e à comercialização da produção e ao fortalecimento econômico dos produtores rurais e de suas cooperativas;

CONSIDERANDO a elevada relevância econômica e social da atividade agropecuária para o Município de Coromandel/MG e sua relação direta com a geração de emprego e renda, a circulação de riquezas, o comércio, o transporte, a armazenagem, a aquisição de insumos, a prestação de serviços e a arrecadação pública;

CONSIDERANDO que os relatórios sintéticos do Sistema Safra Agrícola da EMATER-MG registram, para as culturas anuais do Município, área total plantada de aproximadamente 114.700 hectares na referência 6/2024 e de 109.307 hectares na referência 6/2026, evidenciando a extensão territorial e econômica da produção agrícola municipal;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico e Análise do Cenário do Agronegócio de Coromandel/MG, elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão do Agronegócio em 31 de agosto de 2026, registra, além das áreas destinadas às culturas anuais, aproximadamente 12.366 hectares cultivados com café, bem como a expressiva participação das cadeias da soja, do milho, do algodão, do café e do leite na economia municipal;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico Agrônomo intitulado “Crise de Comercialização das Cadeias Produtivas de Soja, Milho e Leite – Município de Coromandel/MG”, datado de 31 de agosto de 2026, foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Vinícius Carreira Braga, inscrito no CREA-MG sob o nº 398046 e no IBAPE-MG sob o nº 1425, sob responsabilidade técnica formalizada pela ART nº MG20265245732;

CONSIDERANDO que, segundo dados do IBGE/SIDRA reproduzidos no referido Relatório Técnico Agrônomo, a cultura da soja em Coromandel ocupou, no ano de 2024, aproximadamente 70.000 hectares, com rendimento médio de 3.100 kg/ha e valor da produção estimado em R\$ 403.403.000,00;

CONSIDERANDO que o mesmo relatório, com fundamento em séries de preços e custos da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, aponta redução do indicador de margem relativa da soja de 47% em março de 2022 para 16% em março de 2026, em contexto de queda dos preços, elevação dos custos e recorrência de adversidades climáticas;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico Agrônomo registra, para as últimas safras de soja, ocorrência de seca no início do ciclo 2023/2024, período de 42 dias com precipitações insuficientes entre 4 de fevereiro e 17 de março de 2025, justamente na fase de maior demanda hídrica da cultura, e excesso de chuvas ao final do ciclo 2025/2026, com impactos sobre a produtividade, a colheita e a qualidade dos grãos;

CONSIDERANDO que, segundo os dados do IBGE/SIDRA reproduzidos no Relatório Técnico Agrônomo, a cultura do milho ocupou, em 2024, aproximadamente 25.000 hectares no Município, com rendimento médio de 4.560 kg/ha e valor da produção estimado em R\$ 93.780.000,00;

CONSIDERANDO que o indicador de margem do milho calculado no Relatório Técnico Agrônomo, com base nas séries da CONAB, recuou de 41% em março de 2025 para 22% em março de 2026, enquanto os levantamentos relativos ao ciclo 2025/2026 registraram aumento dos custos, preços comprimidos e produtividades inferiores às expectativas em razão de adversidades climáticas;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 01/2026, de 26 de agosto de 2026, da unidade local da EMATER-MG, emitido em resposta ao Ofício nº 064/2026 da Secretaria Municipal de Gestão do Agronegócio, atesta, com base nas informações do Sistema Safra Agrícola definidas pela Comissão de Safra do Município, a ocorrência de frustração relevante nas três últimas safras, especificamente na cultura do milho safrinha;

CONSIDERANDO que os documentos técnicos relatam, nas últimas safras de milho, períodos de estiagem, chuvas intensas, rajadas de vento, acamamento de plantas, dificuldades de colheita, redução de produtividade e comprometimento da qualidade da produção;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico Agrônomo registra que o custo de arrendamento praticado na região, estimado em aproximadamente 15 sacas de soja por hectare, é previamente fixado e não se ajusta às frustrações de produtividade ou às reduções de preço, agravando a vulnerabilidade financeira dos produtores arrendatários, especialmente em cenário de margens reduzidas;

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos apresentados ao Município registram o crescimento de pedidos de prorrogação e renegociação de dívidas rurais e a ocorrência de processos de recuperação judicial envolvendo agentes ligados à atividade agropecuária, como elementos indicativos do comprometimento da capacidade econômico-financeira do setor, sem prejuízo da análise individual de cada situação;

CONSIDERANDO que a pecuária leiteira respondeu, entre 2021 e 2024, por mais de 99% do valor da produção de origem animal do Município e que, no ano de 2024, Coromandel produziu aproximadamente 139.548.000 litros de leite, com valor da produção estimado em R\$ 380.965.000,00, segundo dados do IBGE/SIDRA reproduzidos no Relatório Técnico Agrônomo;

CONSIDERANDO que, conforme séries da CONAB utilizadas no Relatório Técnico Agrônomo, o indicador de margem da atividade leiteira, situado em aproximadamente 22% em 2021, tornou-se negativo em 2025, alcançando -5,38%, enquanto o preço médio parcial de 2026, de R\$ 2,56 por litro, permaneceu inferior à média de R\$ 2,79 por litro registrada em 2025;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico e Análise do Cenário do Agronegócio de Coromandel/MG registra a elevação dos custos de fertilizantes, energia, combustíveis, alimentação animal e demais insumos, concomitantemente à pressão sobre os preços recebidos pelos produtores de soja, milho, algodão e leite;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 021/2026, de 24 de agosto de 2026, do Sindicato Rural de Coromandel, relata o aumento da inadimplência de produtores rurais perante bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito, dificuldades de acesso ao crédito para a safra 2026/2027, incidência de encargos financeiros elevados e obstáculos à renegociação das dívidas rurais;

CONSIDERANDO que a redução da renda agropecuária produz efeitos negativos sobre revendas de insumos, oficinas, transportadores, armazéns, prestadores de serviços, estabelecimentos comerciais, empregos e renda das famílias, podendo, simultaneamente, reduzir receitas públicas e ampliar demandas sociais e de infraestrutura;

CONSIDERANDO que o Manual de Crédito Rural – MCR codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais se subordinam os beneficiários e as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR;

CONSIDERANDO que o item MCR 2-6-4 disciplina, observados os requisitos nele estabelecidos, a prorrogação de operações de crédito rural quando comprovada dificuldade temporária para reembolso decorrente, entre outras hipóteses, de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos ou outras ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações, mediante análise da necessidade de prorrogação e da capacidade de pagamento do mutuário;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 298 do Superior Tribunal de Justiça reconhece que o alongamento de dívida originada de crédito rural constitui direito do devedor nos termos da lei, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Resolução CMN nº 5.247, de 19 de setembro de 2025, e suas alterações instituíram linha de crédito para liquidação ou amortização de determinadas operações de crédito rural e Cédulas de Produto Rural de produtores afetados por eventos adversos, observados os critérios próprios de enquadramento;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.376, de 15 de julho de 2026, autorizou a criação de linhas de crédito para composição de dívidas destinadas à liquidação ou amortização de operações de crédito rural e Cédulas de Produto Rural, regulamentadas, no âmbito do crédito rural, pela Resolução CMN nº 5.330, de 23 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que a existência de mecanismos específicos de crédito e renegociação não afasta a necessidade de documentação técnica da conjuntura econômica local nem substitui a análise individual da atividade, da operação, da capacidade de pagamento e dos demais requisitos aplicáveis a cada produtor;

CONSIDERANDO que o reconhecimento municipal da situação econômica setorial não produz, por si só, prorrogação, renegociação, moratória ou suspensão de exigibilidade de obrigações, mas pode constituir elemento técnico e institucional para instrução de requerimentos perante instituições financeiras, órgãos públicos e demais entidades competentes;

CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto dos elementos técnicos disponíveis demonstra situação extraordinária e acumulada de comprometimento econômico-financeiro das principais cadeias produtivas rurais do Município, justificando a adoção coordenada de medidas administrativas de apoio, documentação, monitoramento e articulação institucional;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência econômica no setor agropecuário do Município de Coromandel/MG, em razão do grave comprometimento econômico-financeiro das atividades produtivas rurais, caracterizado, entre outros fatores, pela redução das margens de produção, elevação dos custos operacionais e financeiros, dificuldades de comercialização, insuficiência dos preços recebidos pelos produtores, recorrência de adversidades climáticas, perdas acumuladas, comprometimento do fluxo de caixa e aumento do endividamento e incidência de elevadas taxas de juros.

§1º A declaração de que trata este Decreto alcança especialmente as cadeias produtivas da soja, do milho-verão, do milho safrinha e da pecuária leiteira, diretamente analisadas nos documentos técnicos que o fundamentam, bem como seus efeitos sobre as cadeias do algodão, do café, do feijão, do sorgo, do trigo, hortifrutigranjeiro, pecuária de corte e sobre as demais atividades agropecuárias municipais cujo comprometimento econômico seja devidamente demonstrado.

§2º O reconhecimento previsto neste Decreto não pressupõe que todas as cadeias produtivas ou todos os produtores rurais apresentem idêntico grau ou causa de comprometimento econômico, devendo ser consideradas as características próprias de cada atividade e as evidências técnicas e documentais disponíveis.

§3º A situação declarada neste Decreto possui natureza administrativa, econômica e social setorial, destinando-se ao reconhecimento institucional da conjuntura enfrentada pela atividade agropecuária municipal e à adoção das medidas administrativas e de articulação nele previstas.

§4º A declaração de que trata este Decreto não se confunde com situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastre para os fins da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da legislação de proteção e defesa civil, nem produz os efeitos jurídicos próprios desses institutos.

Art. 2º O reconhecimento da situação de emergência econômica tem por objetivos:

- I – reconhecer institucionalmente a grave situação econômica enfrentada pelo setor agropecuário do Município;
- II – documentar tecnicamente a conjuntura econômica e produtiva das cadeias alcançadas por este Decreto;
- III – subsidiar a adoção de medidas administrativas municipais destinadas à manutenção e à recuperação da capacidade produtiva rural;
- IV – promover articulação com a União, o Estado de Minas Gerais, instituições financeiras, cooperativas de crédito, entidades representativas e demais órgãos e entidades competentes;
- V – fornecer suporte institucional e documental aos produtores rurais para a formulação de requerimentos perante instituições financeiras e órgãos públicos;
- VI – apoiar o acesso aos instrumentos legalmente existentes de prorrogação, alongamento, renegociação, composição, liquidação, amortização ou reestruturação de obrigações relacionadas à atividade rural, observados os respectivos requisitos legais, regulamentares e contratuais;
- VII – preservar postos de trabalho, renda, investimentos e a continuidade das atividades agropecuárias;
- VIII – prevenir o agravamento dos impactos econômicos, sociais e fiscais decorrentes da crise; e
- IX – acompanhar a evolução da situação econômica das cadeias produtivas rurais do Município.

Art. 3º Os relatórios, levantamentos, estudos econômicos, informações estatísticas oficiais, manifestações de entidades representativas e demais documentos utilizados para fundamentar este Decreto constituirão acervo técnico-administrativo destinado à comprovação da conjuntura econômica geral do setor agropecuário municipal.

§ 1º Integram a fundamentação técnica e administrativa deste Decreto, dentre outros documentos constantes do respectivo processo administrativo:

- I – o Ofício nº 021/2026, de 24 de agosto de 2026, apresentado pelo Sindicato Rural de Coromandel;
- II – o Ofício nº 01/2026, de 26 de agosto de 2026, da unidade local da EMATER-MG, emitido em resposta ao Ofício nº 064/2026 da Secretaria Municipal de Gestão do Agronegócio, acompanhado dos relatórios sintéticos do Sistema Safra Agrícola relativos ao Município de Coromandel;
- III – o Relatório Técnico Agrônomo “Crise de Comercialização das Cadeias Produtivas de Soja, Milho e Leite – Município de Coromandel/MG”, datado de 31 de agosto de 2026, subscrito pelo Engenheiro Agrônomo Vinícius Carreira Braga, CREA-MG nº 398046 e IBAPE-MG nº 1425;
- IV – a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20265245732, registrada perante o CREA-MG;
- V – o Relatório Técnico e Análise do Cenário do Agronegócio de Coromandel/MG, de 31 de agosto de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão do Agronegócio;
- VI – os dados da Produção Agrícola Municipal – PAM e da Pesquisa da Pecuária Municipal – PPM, disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE por meio do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA;
- VII – as informações de preços e custos de produção da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, os dados climáticos do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET e do sistema Agritempo, bem como as demais fontes oficiais e institucionais identificadas nos relatórios técnicos;
- VIII – o Manual de Crédito Rural – MCR, atualizado pelo Banco Central do Brasil;
- IX – a Medida Provisória nº 1.376/2026, as Resoluções CMN nº 5.247/2025 e nº 5.330/2026 e suas respectivas alterações;
- X – as demais normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis ao crédito rural; e
- XI – outros levantamentos técnicos elaborados por órgãos públicos, profissionais legalmente habilitados e entidades representativas dos setores atingidos.

§ 2º Os documentos mencionados no § 1º integram o processo administrativo de fundamentação deste Decreto, independentemente de sua transcrição ou publicação integral juntamente com o ato.

§ 3º Os documentos submetidos a dever de confidencialidade, sigilo legal, proteção de dados pessoais ou restrição de divulgação serão utilizados exclusivamente no âmbito institucional permitido, preservadas as limitações de acesso e divulgação aplicáveis.

§ 4º A inclusão dos documentos no processo administrativo não impede sua atualização ou complementação por novos estudos, dados e informações supervenientes.

Art. 4º Mediante requerimento do interessado e observadas as normas aplicáveis, o Município poderá fornecer certidões, declarações, cópias de relatórios, dados e demais documentos públicos pertinentes, destinados a subsidiar requerimentos formulados por produtores rurais perante instituições financeiras, cooperativas de crédito, órgãos públicos ou outras entidades competentes.

§ 1º As certidões e declarações municipais deverão limitar-se aos fatos, informações e documentos constantes dos registros oficiais do Município, não se destinando a atestar, de forma individualizada, perda de produção, incapacidade de pagamento, nexos causal, valor de prejuízo ou preenchimento dos requisitos de determinada linha de crédito ou renegociação.

§ 2º A comprovação da situação individual do produtor, de sua capacidade de pagamento e do atendimento aos requisitos legais, regulamentares ou contratuais dependerá da documentação específica pertinente e da análise da instituição ou entidade competente.

§ 3º O fornecimento dos documentos observará a legislação de acesso à informação, de proteção de dados pessoais e as demais normas municipais aplicáveis.

Art. 5º O presente Decreto e os documentos técnicos que o fundamentam poderão ser utilizados como elementos de instrução de requerimentos formulados pelos produtores rurais, quando juridicamente cabível, perante instituições financeiras, cooperativas de crédito, órgãos públicos, credores, fornecedores, revendas, tradings e demais agentes econômicos relacionados à atividade agropecuária, para fins de:

I – prorrogação ou alongamento de operações de crédito rural;

II – renegociação ou reestruturação de obrigações financeiras ou comerciais relacionadas à atividade rural;

III – composição, liquidação ou amortização de dívidas rurais;

IV – renegociação, composição ou reestruturação de obrigações representadas por Cédulas de Produto Rural – CPR, operações de barter, contratos de fornecimento de insumos e outras obrigações comerciais vinculadas à atividade agropecuária, quando admitidas pela legislação, pela regulamentação ou pelo respectivo instrumento contratual;

V – acesso a linhas especiais ou emergenciais de crédito;

VI – demonstração da conjuntura econômica e produtiva verificada no Município;

VII – obtenção de outras medidas de apoio previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

§ 1º Os pedidos referidos neste artigo observarão os requisitos, condições, prazos e procedimentos estabelecidos na legislação, na regulamentação e nos instrumentos contratuais aplicáveis a cada modalidade, inclusive, quando exigidos, a tempestividade do requerimento, a comprovação individual da dificuldade temporária de pagamento, a demonstração da necessidade de prorrogação e a avaliação da capacidade de pagamento do mutuário.

§ 2º Nas operações efetivamente submetidas ao Sistema Nacional de Crédito Rural, serão observadas, quando cabíveis, as disposições do Manual de Crédito Rural – MCR e o entendimento consolidado na Súmula nº 298 do Superior Tribunal de Justiça.

§ 3º O reconhecimento instituído por este Decreto e os documentos que o fundamentam possuem caráter técnico, documental e institucional, não importando, por si sós, novação, alteração de vencimento, suspensão de exigibilidade, moratória, prorrogação, renegociação ou imposição de qualquer obrigação aos credores.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Gestão do Agronegócio coordenará, no âmbito municipal, as ações administrativas decorrentes deste Decreto, podendo atuar em conjunto com os demais órgãos e Secretarias Municipais competentes para:

I – elaborar, atualizar e consolidar levantamentos técnicos, econômicos, produtivos e fiscais;

II – prestar informações e fornecer documentos públicos destinados à demonstração da conjuntura econômica das atividades agropecuárias;

III – promover interlocução com órgãos dos Governos Estadual e Federal;

IV – promover reuniões e tratativas institucionais com instituições financeiras e cooperativas de crédito;

V – formular e encaminhar aos órgãos e entidades competentes pleitos destinados à instituição, ampliação, adequação ou efetiva aplicação de linhas de crédito, programas de renegociação, mecanismos de composição de dívidas e outras medidas de suporte ao setor agropecuário;

VI – apoiar iniciativas destinadas à melhoria das condições de comercialização da produção;

VII – fomentar ações de diversificação produtiva, agregação de valor e fortalecimento das cadeias locais;

VIII – apoiar tecnicamente iniciativas de recuperação da capacidade produtiva e financeira dos produtores; e

IX – adotar outras providências administrativas compatíveis com a legislação vigente.

Art. 7º O Município poderá promover articulação institucional com o Sindicato Rural de Coromandel, associações de produtores, cooperativas, entidades de assistência técnica e extensão rural, instituições financeiras, entidades representativas das cadeias produtivas, órgãos estaduais e federais e demais organizações públicas ou privadas, com vistas a:

I – compartilhar informações técnicas e econômicas;

II – identificar demandas comuns dos produtores;

III – formular e encaminhar pleitos coletivos;

IV – promover tratativas relativas ao crédito e ao endividamento rural;

V – buscar mecanismos de melhoria das condições de comercialização; e

VI – acompanhar a evolução da situação econômica do setor.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Gestão do Agronegócio acompanhará a evolução das condições econômicas e produtivas das cadeias alcançadas por este Decreto, podendo elaborar relatórios complementares e propor novas medidas administrativas caso seja constatado agravamento ou modificação relevante das circunstâncias que fundamentaram sua edição.

Parágrafo único. Antes do término do prazo previsto no artigo 10, será elaborado relatório sucinto de acompanhamento, destinado a subsidiar a decisão quanto à necessidade de prorrogação, alteração ou encerramento das medidas instituídas por este Decreto.

Art. 9º As medidas decorrentes deste Decreto que importem criação ou ampliação de despesa pública, concessão de benefício fiscal, renúncia de receita, transferência de recursos, subvenção econômica ou assunção de obrigação financeira pelo Município dependerão do atendimento das exigências constitucionais, legais, orçamentárias e fiscais aplicáveis e, quando exigida, de prévia autorização legislativa.

Art. 10. A situação de emergência econômica declarada neste Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada mediante ato fundamentado e avaliação técnica da persistência das circunstâncias que lhe deram causa.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 01 de setembro de 2026.

Nerso Hissao Chihara
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
- EDIÇÃO EXTRA -
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344